



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Alternativa – Acção pela Emancipação Social.
Associação de Solidariedade e Aconselhamento em Saúde.
Associação Desportiva Mabecos.
Associação para Integração e Desenvolvimento Comunitário AIDEC.
Aco Auto Spares, Limitada.
Apex Beverages, Limitada.
Arcom, Limitada.
Areiras Ovelha, Limitada.
Azul Consultoria, Limitada.
Cj Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CRH Solutions, Limitada.
Crysfa Farm, Limitada.
Esteves Oliveira Júnior, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Everday Comercial, Limitada.

Farmácia Chinonanquila, Limitada.
Grupo Zhong Zheng – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Livingstone Argile, Limitada.
Lua Kimberly, Limitada.
Malanga Chave, Limitada.
Manutenção Preditiva, Limitada.
Minerais Nkuzi, Limitada.
Mingo Pedras, Limitada.
Moçambique Suínos, Limitada.
Moz Brindes Almimar, Limitada.
Moz Security, Limitada.
Moza Fleet Services, Limitada.
Muano Kama, Limitada.
Nkwati AgroBusiness Enterprise, Limitada.
Pedras Escarpa Cinzane, Limitada.
Pedras Mukwalla, Limitada.
Pluto Quarries, Limitada.
Power Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Prosafé Moçambique, Limitada.
Seacoast Moz, Limitada.
SERVICON – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tsomba Foods, S.A.
UDIL- Service, Limitada.
Ussamo Logística e Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Alternativa – Acção pela Emancipação Social como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Alternativa – Acção pela Emancipação Social.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 14 de Outubro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Desportiva Mabecos, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Desportiva Mabecos.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado, Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Secretário do Estado, *Vicente Joaquim*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para Integração e Desenvolvimento Comunitário, requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Integração e Desenvolvimento Comunitário, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado de Nampula, 8 de Junho de 2021. — O Secretário do Estado, *Mety Oreste Gondola*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação Associação de Solidariedade e Aconselhamento em Saúde, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos

da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Solidariedade e Aconselhamento em Saúde, denominada por ASAS, com sede na cidade de Angoche, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 31 de Julho de 2014. — A Governadora da Província, *Cidália Cháuque Oliveira*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Novembro de 2021, foi atribuída a favor de ouro mulamuli, a Concessão Mineira n.º 9664C, válida até 14 de Setembro de 2046, para ouro e minerais associados, no distrito de Chifunde, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 04' 30,00"	33° 01' 00,00"
2	- 14° 04' 30,00"	33° 02' 10,00"
3	- 14° 04' 00,00"	33° 02' 10,00"
4	- 14° 04' 00,00"	33° 04' 00,00"
5	- 14° 03' 30,00"	33° 04' 00,00"
6	- 14° 03' 30,00"	33° 04' 40,00"
7	- 14° 03' 10,00"	33° 04' 40,00"
8	- 14° 03' 10,00"	33° 05' 30,00"
9	- 14° 03' 00,00"	33° 05' 30,00"
10	- 14° 03' 00,00"	33° 05' 40,00"
11	- 14° 04' 20,00"	33° 05' 40,00"
12	- 14° 04' 20,00"	33° 14' 10,00"
13	- 14° 06' 30,00"	33° 14' 10,00"
14	- 14° 06' 30,00"	33° 13' 00,00"
15	- 14° 07' 40,00"	33° 13' 00,00"
16	- 14° 07' 40,00"	33° 14' 10,00"
17	- 14° 10' 50,00"	33° 14' 10,00"
18	- 14° 10' 50,00"	33° 09' 00,00"
19	- 14° 06' 50,00"	33° 09' 00,00"
20	- 14° 06' 50,00"	33° 06' 30,00"
21	- 14° 07' 00,00"	33° 06' 30,00"
22	- 14° 07' 00,00"	33° 05' 50,00"
23	- 14° 04' 50,00"	33° 05' 50,00"
24	- 14° 04' 50,00"	33° 04' 40,00"
25	- 14° 07' 00,00"	33° 04' 40,00"
26	- 14° 07' 00,00"	33° 03' 40,00"
27	- 14° 06' 10,00"	33° 03' 40,00"
28	- 14° 06' 10,00"	33° 02' 00,00"
29	- 14° 07' 00,00"	33° 02' 00,00"
30	- 14° 07' 00,00"	33° 01' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, 11 de Novembro de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Alternativa - Acção Pela Emancipação Social

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração, fins, natureza, objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Alternativa - Acção Pela Emancipação Social, adiante designada por Alternativa.

Dois) A Alternativa é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária, gozando de uma personalidade jurídica, autónoma, administrativa, financeira, patrimonial e independente de quaisquer forças políticas.

Três) A Alternativa é um movimento de carácter académico-activista que promove e defende ideias progressistas em prol de uma sociedade com justiça social, sem racismo, homofobia, xenofobia e hetero-patriarcado. A Associação advoca pela emancipação social e o respeito pela dignidade humana.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Alternativa é de âmbito nacional.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas estruturas competentes.

Três) A Alternativa têm a sua sede na cidade de Maputo – rua vila Namuali n.º 246, podendo abrir, manter delegações em outros lugares, sob a deliberação de um terço dos seus membros em sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- Promover a cidadania, direitos cívicos e direitos humanos em geral;
- Promover debate público e o exercício da liberdade de expressão, liberdade de pensamento e de consciência;
- Produzir e difundir conteúdos de análise e reflexão sobre variados assuntos da vida do país, da região e o mundo;
- Promover e executar processos de educação popular sobre cidadania, participação e direitos humanos;

e) Fornecer assistência técnica e metodológica a organizações da sociedade civil, movimentos sociais e outras entidades com e/ou sem fins lucrativos;

f) Promover alianças e sinergias entre a academia e a sociedade civil organizada;

g) Exercer advocacia e lobby junto as instituições públicas e privadas para influenciar políticas públicas que defendam os mais desprivilegiados e promovam uma sociedade de justiça social;

h) Promover o activismo social e a solidariedade social em defesa da integridade física dos indivíduos, no mundo e em Moçambique; e

i) Promover relações de cooperação e colaboração com instituições académicas, organizações da sociedade civil e movimentos sociais da região da África Austral, do continente africano e do mundo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A associação é constituída por um número ilimitado de pessoas singulares, sem discriminação na base de etnia, raça, cor, sexo, naturalidade ou filiação partidária.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da associação classificam-se em:

- Membros fundadores: São todos os membros que participam na elaboração e aprovação do presente estatuto e presentes na Assembleia Geral Constitutiva;
- Membros efectivos: São todos membros que venham a ser admitidos após o seu reconhecimento e nela desenvolvem a sua actividade de uma forma contínua;
- Membros Honorários: São todas as pessoas colectivas ou singulares que pelas suas acções tenham contribuído de forma particular e relevante para o incremento e prossecução dos fins da associação;
- Membros beneméritos: São todas colectividades ou entidades que

tenham contribuído de modo particular com bens, subsídios e serviços para a concretização dos objectivos da Alternativa.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser admitidos como membros da Associação Alternativa, desde que aceitem o presente estatuto, pessoas que satisfaçam os seguintes critérios:

Ter mais de 18 anos, aceitar o presente estatuto, o regulamento, plano estratégico e prosseguir os seus objectivos.

Dois) A admissão dos membros é feita mediante uma inscrição voluntária de candidatos a membros da associação, juntando os seguintes documentos:

- Uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e cópia do Bilhete de Identidade ou outra identificação oficial; e
- Pagamento de uma jóia única e as respectivas quotas.

Três) O Conselho de Direcção aprova a candidatura duma forma provisória, sendo que a ratificação do pedido de admissão é feita pela Assembleia Geral em sessão ordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade dos membros)

São critérios para a perda da qualidade de membro:

- Renúncia expressa da qualidade de membro;
- Falta de cumprimento com o estabelecido nos estatutos, regulamentos, demais directivas da Assembleia Geral; e
- A morte do membro.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Ter um cartão de membro;
- Participar em todas as actividades da associação que seja convidado;
- Participar nos termos dos estatutos, em discussões de todas as questões da vida da associação;
- Eleger e ser eleito para cargos nos órgãos sociais da associação;
- Estar presente e ser ouvido em questões que seja parte, relativa a sua actividade e seu comportamento;
- Utilizar os equipamentos e instalações da associação, de forma adequada; e

- g) Receber mediante solicitação, certificação de que é membro da associação, assim como receber declarações que atestam participação em actividades ou exercício de tarefas e cargos.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Conhecer e divulgar os estatutos, programas e outras directivas da associação;
- b) Pagar pontualmente e regularmente as quotas mensais e outras contribuições que forem surgindo nos termos estatutários;
- c) Pagar jóia única;
- d) Respeitar e fazer respeitar o estatuto, programas e outras directivas da Associação Alternativa;
- e) Desempenhar com dedicação, zelo, qualidade e eficácia os cargos de direcção e outras atribuições que lhe forem confiadas pela associação;
- f) Participar nas sessões da associação; e
- g) Representar devidamente a associação em eventos e outros espaços.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo que decide sobre as políticas a seguir por todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) É facultado aos membros da associação de serem representados em Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, membro ou administrador da associação, devidamente constituído por procuração escrita, outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se sempre que as presenças atinjam a metade dos seus membros inscritos e delibera por maioria simples ou por consenso de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória das reuniões da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e devem ser anunciadas aos membros com uma antecedência de pelo menos trinta (30) dias antes da sua realização.

Dois) Às sessões da Assembleia Geral podem ser convidadas personalidades e entidades nacionais ou estrangeiras como observadores.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos do dia, salvo se todos os membros comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar ou reformular os presentes estatutos;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária sob proposta de ao menos, um terço dos seus membros;
- c) Analisar e aprovar questões ligadas à reorganização ou extinção da organização;
- d) Aprovar os presentes estatutos, a estrutura orgânica da associação assim como o respectivo regulamento interno;
- e) Aprovar o plano anual de actividades elaborado pelo Conselho de Direcção depois da consulta aos membros;
- f) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais, nomeadamente, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- g) Aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas do exercício apresentado pelo Conselho de Direcção; e
- h) Deliberar sobre todos os assuntos para os quais a sessão tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é o sub-órgão da Assembleia geral responsável por conduzir as secções da Assembleia Geral e fiscalizar as actividades desenvolvidas pelos órgãos sócias da associação.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário(a).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Do presidente: convocar e presidir as plenárias da Assembleia Geral, empossar os novos membros e os representantes dos órgãos sociais da Alternativa, verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio, sugerir à Assembleia Geral a substituição do vice-presidente e secretário pela inoperância e ausência superior a 2 meses e propor à Assembleia Geral a prorrogação dos mandatos dos órgãos sociais por um período de 1 ano, nos casos de impossibilidade de realização de eleições.

Dois) Do vice-presidente: substituir o presidente em casos de impedimento ou ausência e exercer as respectivas competências; garantir a mobilização de membros para a participação na Assembleia Geral e apoiar as tarefas do presidente.

Três) Do secretário: organizar os expedientes relativos à Assembleia Geral, lavrar as actas da Assembleia Geral, secretariar as reuniões da Mesa da Assembleia Geral; fazer registo dos membros presentes nas sessões da assembleia geral e dos que durante as sessões pediram para intervir e garantir a mobilização de membros para a participação na Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, representada internamente e externamente pelo seu director(a).

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo director(a), tesoureiro(a) e secretário/a, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) No exercício das suas funções o Conselho de Direcção reúne-se em sessões de

trabalho sempre que forem convocadas pelo director/a ou a pedido do tesoureiro(a) e do secretário(a).

Dois) Nos seus impedimentos ou ausências, o Director pode ser substituído por um dos integrantes do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção apenas pode funcionar estando, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Convocar a Assembleia Geral extraordinária sob proposta de um terço dos seus membros;
- b) Cumprir e fazer cumprir as exposições estatutárias e das demais disposições legais, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Colaborar planos de acções, relatórios de contas, orçamento anual e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Manter contactos permanentes com órgãos competentes do governo local fornecendo relatórios sobre o funcionamento da associação;
- e) Mobilizar recursos financeiros e humanos para a realização de actividades da associação, no cumprimento do plano estratégico da associação; e
- f) Estabelecer parcerias com organizações, instituições públicas e privadas, bem como com individualidades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo das actividades da associação e é composto por três membros nomeadamente, presidente, vice-presidente e um relator(a), eleitos em sessão da Assembleia Geral, por um período de mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos por igual período.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário, por meio de convocatória do seu presidente e deliberada pela maioria.

Dois) O(a) presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre o que entender, mas sem direito a voto.

Três) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades e contas, verificar o cumprimento dos estatutos e demais directivas da associação;
- b) Examinar as escrituras e a documentação da associação sempre que considerar pertinente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, o balanço e as contas do exercício, programas de actividades e orçamentos apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- d) Verificar o nível de cumprimento dos estatutos da associação por parte dos membros;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando considerar pertinente e conveniente, apresentando sempre o motivo que o justifique;
- f) Apresentar o seu relatório das actividades à Assembleia Geral;
- g) Zelar pelo património da associação; e
- h) Verificar o cumprimento de políticas de austeridade dos meios existentes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Um) Considera-se fundos da associação, as contribuições dos membros e todos os montantes recebidos por doadores e terceiros, a título gratuito, por quaisquer entidades, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e todas as reservas previstas na lei que, nos termos dos presentes estatutos ou por decisão do Conselho de Direcção, venham a ser constituídas a título de reforço complementar dos fundos da associação.

Dois) Os fundos da associação devem ser utilizados única e exclusivamente para promover os objectivos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) Constituem património da associação, todos os bens e direitos que lhe advierem a título gratuito ou oneroso, por quaisquer entidades, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e todas as reservas previstas na lei que, nos termos dos presentes estatutos ou por decisão do Conselho de Direcção venham a ser constituídas a título de reforço complementar do património.

Dois) O património da associação deve ser utilizado única e exclusivamente para promover os objectivos da associação.

Três) O património da associação pode ser alocado para fins específicos e estar sujeito a condições particulares de investimento, nos termos acordados entre eventuais doadores e a associação, devendo nesse caso os termos do acordo ser compatíveis com os presentes estatutos e com as leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da associação é feita por meio de Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, mediante aprovação por um terço dos membros presentes, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos bens da associação.

Dois) A liquidação do património da associação e a canalização dos bens são assegurados pelo Conselho de Direcção em exercício no momento da deliberação.

Três) A liquidação deve ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação e dissolução em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se pelo disposto no Código Civil e demais legislação em vigor na República de Moçambique.



Associação Desportiva Mabecos

ARTIGO UM

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação de Associação Desportiva Mabecos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa e financeira.

Dois) A associação é do âmbito local, com sua sede TSO – Track and Sports Office, escritório 5, Avenida da Marginal, Autódromo Internacional de Maputo – ATCM, portão n.º 3, cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) A divulgação do ciclismo como modalidade desportiva em todas as suas vertentes;

- b) A divulgação e promoção de actividades culturais ligadas ao desporto;
- c) A promoção de acções de respeito e defesa da natureza;
- d) A realização de competições nesta modalidade;
- e) O apoio na participação de atletas em competições a nível nacional e internacional;
- f) A criação de um projecto denominado Academia de Ciclismo Mabecos para o desenvolvimento e acompanhamento de jovens atletas.

ARTIGO TRÊS

(Membros)

A associação possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: são todas as pessoas que participaram na Assembleia Constitutiva da Associação;
- b) Membros efectivos: são todos os membros admitidos mediante proposta do Conselho de Direcção e por deliberação por maioria qualificada de dois terços dos votos em Assembleia Geral. Os membros efectivos estão sujeitos ao pagamento de uma quota mensal;
- c) Membros honorários: são todas as pessoas singulares ou colectivas que, pela prestação de relevantes serviços às causas e objectivos da associação, solicitarem o seu ingresso na associação, sendo aprovada a sua admissão por maioria qualificada de dois terços dos votos em Assembleia Geral. Os membros honorários estão dispensados do pagamento da quota mensal;
- d) Membros beneméritos: são todas as pessoas que contribuírem financeiramente para a prossecução dos objectivos da associação, estando dispensados do pagamento da quota mensal.

ARTIGO QUATRO

(Direitos)

São direitos dos membros da associação:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) Participar em todas as actividades da Associação;
- c) Participar na Assembleia Geral da associação, com direito a voto (no caso de ter o pagamento da quota mensal em dia);

- d) Propor a admissão de membros;
- e) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos e actividades da associação;
- f) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem ao uso comum dos membros;
- g) Assistir programas e eventos promovidos pela associação;
- h) Apresentar ao Conselho de Direcção quaisquer propostas julgadas úteis para o funcionamento da associação; e
- i) Reclamar, por escrito, para a Assembleia Geral, das decisões do Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO

(Deveres)

São deveres dos membros da associação:

- a) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, na realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- c) Pagar pontualmente a quota mensal;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a promoção e o desenvolvimento da prática desportiva e do ciclismo em Moçambique, bem como a dignificação e o prestígio da associação;
- e) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) A pedido do membro;
- b) Expulsão;
- c) Morte;
- d) Falta de pagamento durante 6 (seis) meses consecutivos e após aviso da Direcção, não pagar o seu débito dentro dos 30 dias subsequentes;
- e) Pela extinção da associação.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais da associação são eleitos por voto directo, secreto e pessoal em Assembleia Geral, mediante a aprovação por maioria qualificada de dois terços

dos membros presentes. O mandato dos titulares dos órgãos sociais da associação tem a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição até o máximo de duas vezes.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião geral dos membros da associação, em pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo o órgão máximo de decisão.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, obrigatoriamente, duas vezes por ano, no final de cada semestre, para apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, podendo, em casos extraordinários, reunir-se a pedido do Presidente do Conselho de Direcção, do Presidente do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos membros da associação.

Três) A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de aviso electrónico – via SMS, WhatsApp ou correio electrónico – expedido para cada membro com as quotas mensais em dia, com a antecedência mínima de oito dias, devendo, necessariamente, constar da convocatória a ordem de trabalhos, hora e local da reunião.

Quatro) São competências da Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação da associação e supervisionar os órgãos dirigentes;
- b) Revogar em qualquer altura, se necessário, os mandatos dos órgãos dirigentes;
- c) Deliberar sobre exclusões de membros;
- d) Aprovar alterações aos estatutos;
- e) Aprovar o balanço das actividades realizadas;
- f) Aprovar propostas de programa anuais submetidas pelo Conselho de Direcção;
- g) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de gestão submetidos pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre dúvidas surgidas na interpretação dos estatutos ou resultantes da falta de regras;
- i) Decidir qual o quantitativo das quotas mensais e modificá-lo quando for necessário;
- j) Deliberar sobre os recursos que os sócios apresentam contra as deliberações do Conselho de Direcção;
- k) Decidir sobre a extinção da associação; e
- l) Deliberar sobre quaisquer assuntos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da associação.

ARTIGO NOVE

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatuto e quaisquer regulamentos internos que venham a ser aprovados pela associação;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e rubricar todo o expediente das mesmas.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente da Assembleia Geral nos casos em que este falte, esteja impedido ou indisponível;
- b) Auxiliar ao Presidente da Assembleia Geral na prossecução dos objectivos da associação.

Três) Compete ao Secretário-Geral:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e redigir as actas;
- b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da associação de acordo com as directrizes emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Publicar todas as notícias das actividades da associação.

ARTIGO DEZ

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão administrativo da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar o orçamento anual da associação;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios anuais de contas e de actividades da associação;
- c) Executar a programação anual de actividades da associação;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Aprovar a inclusão de novos membros mediante votação prévia dos sócios.

ARTIGO ONZE

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação, tanto activa como passivamente, e quer judicial como extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos internos;

c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção;

d) Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações pecuniárias, assinar acordos, convénios e contratos em conjunto com o Tesoureiro, podendo delegar esta competência em qualquer membro do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o presidente nos casos em que este estiver indisponível;
- b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução do fim da associação.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Ao Tesoureiro compete dirigir os serviços de tesouraria, movimentar contas bancárias, assinar os documentos de despesa; arrecadar os recebimentos da associação, assinar com o presidente, ou quem o substitua, os cheques, documentos e contratos de que resultem, para a Associação, obrigações de carácter financeiro e, de um modo geral, velar pelo normal funcionamento da tesouraria da associação;
- b) Nos seus impedimentos, o tesoureiro será substituído, no exercício das suas funções, pelo secretário.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e redigir actas;
- b) Formular e implementar as políticas de comunicação e informação da associação.

ARTIGO DOZE

(Convocação)

O Conselho de Direcção reúne-se regularmente de dois em dois meses por iniciativa própria, a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou a pedido do Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, orientação e controlo do registo da administração económico-financeiro da associação e é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário para o esclarecimento de assuntos de interesse da associação.

Três) A convocação para a reunião do Conselho Fiscal é feita por aviso pessoal, escrito ou por via electrónica, com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

Quatro) Em caso de urgência, o prazo de convocação é reduzido, quando ocorrem motivos excepcionais a serem justificados no início da sessão.

Cinco) O Conselho Fiscal produz, anualmente, um relatório sobre as suas actividades para submissão à Assembleia Geral, cabendo-lhe, igualmente, dar o seu parecer sobre o balanço e as contas da associação referentes a cada exercício de actividade findo.

ARTIGO CATORZE

(Fundos e custos)

Um) Constituem fundos da associação além das quotas mensais pagas pelos membros, os rendimentos próprios, doações, legados, heranças e respectivos rendimentos e subsídios obtidos mediante acordos de cooperação celebrados com entidades similares e outras receitas extraordinárias.

Dois) Os custos da associação visam, unicamente, a realização dos seus objectivos e a manutenção das suas actividades.

Três) Constitui património da Associação o acervo dos bens móveis e dos bens imóveis registados em nome da associação.

ARTIGO QUINZE

(Património)

Um) Constitui património da associação o acervo dos bens móveis e dos bens imóveis registados em nome da associação.

Dois) O Conselho da Direcção não está autorizado a alienar, ou onerar por qualquer forma, bens móveis sujeitos a registo e bens imóveis da Associação sem a prévia autorização escrita da Assembleia Geral aprovada por maioria de dois terços dos votos dos membros presentes nessa Assembleia Geral.

Três) Pelas dívidas da associação e as contraídas pelos titulares dos órgãos sociais em nome e representação da associação respondem, exclusivamente, os bens próprios da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Disposições finais)

Um) Estes estatutos só podem ser revistos três anos depois da sua entrada em vigor, salvo sob proposta do Presidente da Assembleia Geral, a qualquer tempo, aprovada por maioria simples dos membros da Assembleia Geral, ou mediante proposta de pelo menos dois terços dos membros da Assembleia Geral.

Dois) A Associação dissolve-se em sede da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos na lei. Para os casos omissões resultantes da aplicação dos presentes estatutos são supridas em sessões da Assembleia Geral, devendo constar da acta e sempre em obediência as legislações em vigor em Moçambique.

Associação para Integração e Desenvolvimento Comunitário - AIDEC

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101588327, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação para Integração e Desenvolvimento Comunitário, abreviadamente designada por AIDEC, constituída entre os membros. Agira Tiago Álves António, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100764216B, residente na cidade de Nampula, bairro Carrupeia, quarteirão 1, Unidade Comunal 25 de Junho, n.º 1; Belmiro Bonifácio, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102063813C, residente na cidade de Nampula, bairro Namutequeliua, quarteirão 7, Unidade Comunal de Nampaco; Celma Lucas Tenente Antonio Vaz, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101714801P, residente na cidade de Nampula, bairro de Muatala e quarteirão n.º 6, Unidade Comunal de Minicane; Damas Eugénio, portador do Bilhete de Identidade n.º 030604082530J, residente na cidade de Nampula, bairro de Natikiri, quarteirão C, Unidade Comunal de Resta; Ernesto Taperero Fernando, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101686815J, residente na Cidade de Nampula, bairro Napipine, quarteirão 1, Unidade Comunal de Santa Maria, n.º 35; Inocência Américo Luís, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101774683S, residente na cidade de Nampula, bairro Namicopo, quarteirão 25, Unidade Comunal Sul, n.º 230; Janete Patrício Máquina, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100512425F, residente na cidade de Nampula, bairro de Natikiri, quarteirão B, Unidade Comunal de Mutita, n.º 321; João Hilario Luís, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304288904J, residente na cidade de Nampula, bairro de Namutequeliua, quarteirão 16, Unidade Comunal de Nampaco, n.º 30; Lourenço Carlos Pedro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030601003431C, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, Avenida Eduardo Mondlane, rua 1005, casa n.º 64; Melquisedec Graciano dos Santos Félix Pedro Muapala, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100301948S, residente na cidade de Nampula, bairro Napipine, Unidade Comunal 3 de Fevereiro, celebram o presente estatuto com base nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração, objectivos gerais e específicos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação para Integração e Desenvolvimento Comunitário, abreviadamente denominada AIDEC.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A AIDEC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, apartidária, podendo nela filiar-se todos os cidadãos maiores de 18 anos desde que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A AIDEC – uma Associação para Integração e Desenvolvimento Comunitário, é de âmbito provincial, com outras formas de representação em todos distritos da província de Nampula, sob deliberação da Assembleia Geral, as quais são regidas pelas disposições do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A AIDEC – Associação para Integração e Desenvolvimento Comunitário, tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Muhala - Expansão, Avenida Eduardo Mondlane, ao lado da Farmácia Cristal, podendo abrir outras delegações nos distritos da província de Nampula.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A AIDEC – Associação para Integração e Desenvolvimento Comunitário é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição em Assembleia Geral e do despacho das estruturas competentes.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos geral e específicos)

A AIDEC - Associação para Integração e Desenvolvimento Comunitário tem por Objectivos:

- a) Geral:
Integrar as comunidades na promoção de modelos de desenvolvimento sustentável.
- b) Específicos:
 - i) Incentivar as comunidades urbanas, suburbanas e rurais no combate da desnutrição crónica;
 - ii) Realizar estudos de viabilidade de solo, clima e o tipo de cultura, para impulsionar a produção e produtividade agrícola;
 - iii) Realizar actividades multisectoriais (agricultura, governação, saúde, educação, biodiversidade, terras, justiça, género, criança, juventude e idosos), de modo a garantir a

integração das comunidades na promoção de modelos do desenvolvimento e do bem-estar socioeconómica das mesmas;

- iv) Cooperar para uma governação transparente e inclusiva a nível dos sectores (públicos e privado) e das comunidades locais;
- v) Integrar as comunidades na promoção de acções ligada com a saúde pública;
- vi) Garantir a estabilidade social das comunidades para uma cidadania responsável;
- vii) Instituir parcerias com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais com vista ao incremento de actividades, projectos e programas de desenvolvimento comunitário;
- viii) Desenvolver actividades do desenvolvimento sócio - económico das comunidades.

ARTIGO SÉTIMO

(Áreas/pilares da AIDEC)

São as áreas/pilares de actuação da AIDEC:

- a) Governação e justiça;
- b) Saúde pública;
- c) Agricultura e segurança alimentar,
- d) Meio ambiente (recursos naturais, mudanças climáticas e saneamento do meio);
- e) Educação, género, criança, juventude e idosos.

CAPÍTULO II

Dos membros, categoria, admissão, direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

(Membros da associação)

A AIDEC é constituída por um número ilimitado de membros, nacionais ou estrangeiros que de forma livre adiram os objectivos indicados nos estatutos, regulamentos da associação e da legislação moçambicana, sem qualquer discriminação.

ARTIGO NONO

(Categoria dos membros)

A AIDEC, compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: os que tenham contribuído na formulação dos seus estatutos e assinados a acta da assembleia constituinte. Sendo esta qualidade de constar na história da origem da AIDEC;

- b) Membros efectivos: os que voluntariamente tenham expresso a vontade de pertencer à associação depois da sua constituição, desde que aceitem o presente estatuto, nos termos do n.º 4 do artigo 19, do presente estatuto;
- c) São membros honorários: as personalidades individuais e colectivas, sejam eles nacionais ou estrangeiros, que contribuam ou tenham contribuído nas actividades relevantes no cumprimento dos objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Condições de admissão)

A admissão pode ser feita da seguinte forma:

- a) Por todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, maiores de dezoito anos de idade, interessadas e que se comprometer com as condições de estatutos da AIDEC, mediante a assinatura da ficha de registo dos membros;
- b) A admissão final do pedido de membro, compete ao Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade dos membros)

Perdem qualidades os membros que:

- a) Renunciarem a qualidade;
- b) Infringirem os deveres sociais e os que apresentarem condutas contrárias dos objectivos da AIDEC;
- c) Ofenderem os prestígios e o bom nome da AIDEC ou os que perturbarem a missão;
- d) Não pagarem quotas num período de 1 ano;
- e) Os que solicitarem por escrito que não pretendem ser mais membro da associação;
- f) Por expulsão da associação por unanimidade de 1/4 dos membros da Assembleia Geral por justa causa;
- g) Por morte de membro; e
- h) Por extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AIDEC, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social;
- b) Colaborar na realização dos objectivos da associação;
- c) Participar em todas as actividades da associação;
- d) Possuir um cartão de identificação como membro;

- e) Ter acesso aos relatórios do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Renunciar a qualidade de membro da associação;
- g) Propor a alteração do estatuto da associação nos termos estatutários;
- h) Divulgar o nome da associação em todos fóruns com vista a criar oportunidades do seu conhecimento;
- i) Os membros honorários estão vedados do direito de eleger e de ser eleito;
- j) Zelar pelo património da associação;
- k) Solicitar a qualquer momento, informações das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AIDEC, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e programas da associação;
- b) Pagar pontualmente as quotas, jóias e outras contribuições que forem solicitadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e noutras reuniões que forem convocadas pelo Conselho de Direcção;
- d) Exercer diligentemente as funções e cargos de direcção para que forem eleitos;
- e) Zelar pela boa imagem e dos objectivos da associação;
- f) Responder pelos programas, projectos, actividades e acções para os quais tenham sido indicados como responsáveis;
- g) Ter espírito cooperativo pela troca de experiencias entre os associados;
- h) Zelar pelos interesses patrimoniais da associação;
- i) Denunciar acções ou omissões que concorram para o desprestígio da associação;
- j) Respeitar escrupulosamente o estatuto, regulamento e decisões da Assembleia Geral e dos órgãos legalmente eleitos;
- k) Denunciar os órgãos competentes os actos que lesem ou põem em causa os legítimos interesses da associação; e
- l) Angariar novos membros para a associação.

CAPÍTULO III

Do regimento disciplinar e aplicação de sanções

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Infracções disciplinares)

Um) Toda conduta ofensiva aos preceitos estatutários, regulamentos internos ou as

deliberações da Assembleia Geral e as directivas dos demais órgãos sociais constituem infracção disciplinar.

Dois) O disposto no número anterior não prejudiquem o que a lei estabelece relativamente a outros procedimentos criminais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicações de sanções)

As sanções disciplinares são de acordo com as gravidades das infracções:

- a) Advertência simples,
- b) Suspensão dos direitos de membro;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências na aplicação de sanções)

São competências na aplicação de sanções:

- a) Repreensão simples, é de qualquer responsável hierarquicamente superior à do infractor;
- b) Repreensão registada e de suspensão de direitos de membro na associação é da competência do Conselho de Direcção e carece do sancionamento da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;
- c) A pena de expulsão será aplicada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, depois da reincidência do membro infractor;
- d) Da decisão do presidente do Conselho de Direcção cabe recurso a Assembleia Geral;
- e) Da decisão da Assembleia Geral, cabe recurso aos Tribunais Judiciais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da AIDEC e suas competências

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AIDEC são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal.
- c) Conselho de Direcção.

SECÇÃO I

Da constituição e funcionamento da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos cívicos;

Dois) No seu exercício a Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para mais de um mandato de igual período.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, ou pelo Conselho fiscal ou a pedido de metade dos seus membros para tratar assuntos pontuais.

Quatro) A sessão da Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 dias, através de carta para cada membro, ou anúncio no jornal com mais circulação ou meios de comunicação concordada pelos membros, no qual constará a ordem dos trabalhos, a data, local e hora de início da sessão.

Cinco) A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que as presenças sejam mais de metade dos seus membros.

Seis) Não se verificando o quórum necessário na primeira convocação, far-se-á uma segunda convocatória verbal para sua efectivação uma hora depois da hora da primeira convocatória.

Sete) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se todos os membros comparecem à sessão e todos concordarem com o adiantamento.

Oito) As sessões da Assembleia Geral poderão ser convidadas a participar personalidades e entidades singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras com o estatuto de observador e os membros honorários, mas sem direito a voto.

SECÇÃO II

Das competências da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- Aprovar, alterar ou reformar o presente estatuto, regulamentos e o programa de actividades;
- Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- Apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades do Conselho de Direcção, sob parecer do Conselho Fiscal;
- Decidir sobre a admissão de novos membros, aplicação de sanções e expulsão de membros;
- Demitir os membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção e suas competências

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e representá-la em juízo, dentro e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, director executivo, gestor de programas, gestor de administrativo, financeiro e de contabilidade, e oficial de monitoria e avaliação, e assistentes dos pilares.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação.

Quatro) No exercício das suas funções o Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por solicitação de dois dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

São as seguintes competências do Conselho de Direcção:

- Elaborar os planos de actividades e submeter à Assembleia Geral para sua aprovação;
- Participar nos programas do desenvolvimento, seja público, assim como privado;
- Criar departamentos que constarão no regulamento interno nos termos estatutários;
- Representar a associação dentro e fora dela;
- Zelar pelo património da associação;
- Estabelecer parcerias entre esta e outras entidades e instituições;
- Assumir a responsabilidade pelo funcionamento da associação, nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- Propor a convocação de Assembleia Geral e preparar a ordem de trabalho;
- Propor a jóia e quota mensal dos membros.

SECÇÃO III

Da constituição e funcionamento do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização das actividades programadas da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral: um presidente e dois vogais.

Três) O Conselho Fiscal renui-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entender ou a solicitação deste, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Fiscal)

As competências do Conselho Fiscal são:

- Exercer a fiscalização das actividades e contas, verificar o cumprimento do estatuto e da lei aplicável;
- Examinar a escritura e a documentação da associação sempre que o entender;
- Dar o parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programas de actividades e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, quando julgar necessário;
- Apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral;
- Zelar pelo uso do património da associação.

CAPÍTULO V

Do património da associação e sua proveniência

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos da associação)

O património da associação é constituído por:

Jóia e quotizações dos seus membros receitas de quaisquer iniciativas, quaisquer subsídios, donativos, legados e heranças ou doação de entidades privadas e públicas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VI

Da alteração do estatuto e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alteração do estatuto)

Um) A alteração do estatuto ou transformação e extinção da associação, será mediante deliberação tomada em sessão da associação geral, com votos favoráveis de 1/3 dos seus membros, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre esta matéria.

Dois) Em caso de extinção, o património da associação, terá o destino que for deliberado na sessão da Assembleia Geral.

Três) O estatuto só será alterado em Assembleia Geral por aprovação de 1/3 dos seus membros presentes à sessão da Assembleia Geral.

Quatro) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da associação, em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VII

Das eleições, disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos directivos da associação, realizam-se de dois em dois anos na base de voto secreto, directo presencial e pessoal, na base do Código Eleitoral.

Dois) Qualquer membro pode submeter a sua candidatura à Assembleia Geral da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições transitórias)

Um) A dissolução da associação, será feita em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito mediante aprovação unânime, ou por um terço dos membros presentes, cabendo a Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos bens da associação.

Dois) A liquidação do património social e a canalização dos negócios em curso, serão assegurados pelo Conselho de Direcção que estiver em exercício.

Três) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após a deliberação e dissolução em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral será assembleia constituinte.

Dois) Os membros eleitos para os órgãos sociais da associação após a sua constituição, serão automaticamente conduzidos aos cargos até novas eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que não foi previsto no presente estatuto e no seu respectivo regulamento interno será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 16 de Agosto de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Solidariedade e Aconselhamento em Saúde

CAPÍTULO I

Da natureza, fim, sede e duração

ARTIGO UM

(Natureza)

A Associação de Solidariedade e Aconselhamento em Saúde designada por ASAS é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de carácter sócio cultural e económico sem fins lucrativos que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Fim)

A Associação de Solidariedade e Aconselhamento em Saúde tem por finalidade, realizar sessões de sensibilização e aconselhamento sobre a prevenção e tratamento das diversas doenças incluindo o HIV e SIDA, assim como a promoção de actos de mitigação e cuidados domiciliários.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A ASAS tem a sua sede na cidade de Angoche, podendo abrir delegações em qualquer parte da província, por decisão da Assembleia Geral sob-proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A ASAS tem a duração indeterminada a partir da data de assinatura da presente escritura.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Um) São objectivos gerais da ASAS:

- Realizar actividades de mitigação, aconselhamento e sensibilização as pessoas vivendo com HIV e SIDA;
- Promover projectos de geração de rendimentos.

Dois) São objectivos específicos:

- Garantir o fornecimento de produtos alimentares da primeira necessidade as pessoas carentes, vivendo com HIV e SIDA;
- Promover ligações e troca de experiências com as outras organizações locais e instituições dentro e fora do país;
- Divulgar a nível interno as políticas de combate das doenças.

CAPÍTULO II

Do fundo constituinte básico

ARTIGO SEIS

(Fundo constituinte básico)

Um) São fundos constituintes básicos:

- Contribuições dos membros;
- Rendimentos próprios.

Dois) Constituem contribuições da Associação de Solidariedade e Aconselhamento em Saúde os valores monetários provenientes de jóias e quotas dos membros, pessoas singulares e colectivas de boa vontade, bens e outros feitos pelos seus contribuintes.

Três) As contribuições arrecadadas pelo ASAS serão obrigatoriamente depositadas numa conta bancária em nome do ASAS.

ARTIGO SETE

(Constituem encargos da ASAS)

Constituem encargos da ASAS:

- Os que resultam do cumprimento das finalidades e atribuições que lhe são conferidas;
- As remunerações dos respectivos funcionários e os constituintes do conselho de Direcção, Assessores e Fiscal;
- As despesas de funcionamento corrente da actividade da ASAS.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITO

(Condições de admissão e classificação)

Um) Membros e sua admissão: Pode ser membro da ASAS todo cidadão nacional e estrangeiro singular ou colectivo com idade mínima de 18 anos que voluntariamente aceite o presente estatuto e manifesto o seu interesse oficial com a previa apresentação de B.I. acompanhada duma carta ao conselho de Direcção da ASAS.

Dois) Classificações dos membros da ASAS-Angoche. Os membros do ASAS classificam-se em três categorias:

- Fundadores (Patronos) – Todos aqueles que lançaram a primeira ideia para a existência do ASAS e que são considerados donos da ideia;
- Efectivos – Todos aqueles quando candidatos e admitidos prestam fielmente actividades em prol do crescimento da associação e estejam comprometidos com os objectivos da organização;
- Honorários – Todos aqueles parceiros da ASAS que tenham sido distinguidos pela boa prestação de serviços a forem da organização e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Os membros fundadores, efectivos e honorários têm os seguintes direitos:

- a) Fazer parte e participar nas sessões de assembleia e noutras reuniões e em todas as actividades promovidas pela ASAS ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados, submetendo propostas, discutindo-as e votando nas questões inscritas na ordem do trabalho;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ASAS.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da ASAS:

- a) Respeitar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos nomeados e eleitos;
- b) Pagar jóias e quotas estabelecidas e aprovadas pela Assembleia Geral da ASAS;
- c) Garantir a boa imagem e reputação da associação e contribuir para o seu desenvolvimento contínuo e qualitativo.

ARTIGO ONZE

(Penalizações)

Um) Por violação do exposto no artigo 8 do presente estatuto e de acordo com a gravidade da infracção, sofrerão as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão a membro;
- d) Expulsão.

Dois) Compete ao conselho de Direcção deliberar as alíneas a), b) e c), e a alínea d) compete a Assembleia Geral.

Três) As circunstâncias penais virão expressas no regulamento da organização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da ASAS

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DOZE

(Enumeração)

Um) A ASAS leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) As eleições para os órgãos directivos da associação realizam-se de três em três anos e renovável duas vezes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

Um) Assembleia Geral e o órgão máximo da ASAS, dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e estatutos, são obrigatório o seu cumprimento pelos membros.

ARTIGO CATORZE

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de convites formais aos membros em pleno gozo dos seus direitos, com antecedência de 15 dias, indicando a hora, data de realização, o local, a agenda e programa de trabalho e cópias de documentos a serem discutidos.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presente ou representados pelo menos a metade dos seus membros.

ARTIGO QUINZE

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do Conselho Fiscal, de Direcção ou por pelo menos um terço dos membros do ASAS.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa eleita no início de cada sessão anual, sendo escolhida de entre os seus membros com a seguinte composição:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Dois vogais como secretários da Mesa.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Apreciar e votar o relatório de balanço dos exercícios anuais do Conselho de Direcção e bem como planos e orçamentos das actividades dos anos seguintes;
- c) Eleger e destituir membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar a aprovação de novos membros e a expulsar.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção e o órgão que assegura a administração da ASAS no intervalo do mandato instituído pelo estatuto e elo de ligação entre a organização e seus membros, parceiros e governo.

Dois) A modalidade de eleição dos dois signatários do Conselho de Direcção (presidente e vice-presidente), será singular.

Três) Os restantes três membros serão eleitos de uma única vez, sendo o mais votado tesoureiro, o segundo I vogal e o último II vogal.

Quatro) Serão também eleitos suplentes dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZANOVE

(Composição e competência do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da ASAS, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus fins e objectivos.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando as condições assim o exigir. O fórum necessário desta reunião e as deliberações podem ser legais quando tomadas por 3/3 dos seus membros.

ARTIGO VINTE

(Funções do Conselho de Direcção)

São funções do conselho de Direcção da ASAS:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras resoluções aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Definir, administrar, orientar as políticas e estratégicas da ASAS;
- c) Garantir administração transparente dos fundos e património da ASAS;
- d) Angariar fundos para a organização.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo vinte e um**(Composição e funcionamento)**

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

Compete ao presidente:

- Verificar o cumprimento dos estatutos e outros instrumentos legais da organização;
- Fiscalizar actividades da ASAS nomeadamente as decisões emanadas pelas Assembleia Geral;
- Examinar a escrita e a documentação da ASAS, sempre que julgar conveniente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que for necessário e quando convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Modo)

A ASAS dissolver-se-á:

- Por deliberação da Assembleia Geral e com a presença de 2/3 membros fundadores;
- Nos demais casos expressamente previstos na lei do país.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvido a ASAS, compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo que bem-disposto na lei do país, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

Aco Auto Spares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por certidão de catorze de Julho do ano de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória das entidades legais sob NUEL 100063212, a firma Aco Auto Spares, Limitada, com capital social de cinquenta mil meticaís, pertencentes aos sócios, Evaristus Iyke Nwankwo, Augustine Chukwuemeka onyemesi, Chika Victor Okwonna e Darlington Alex ugochukwu, com as quotas no valor de dez, vinte, dez e dez, respectivamente, tendo-se procedido alteração do pacto social, por certidão de doze de Novembro de dois mil e vinte um, em que, os sócios Chika Victor Okwonna e

Darlington Alex ugochukwu cedem as suas duas quotas na totalidade que possuíam na firma em epígrafe, no valor de dez mil meticaís cada um, correspondente a vinte por cento do capital social, a favor do sócio Augustine Chukwuemeka onyemesi, passando este, ter na sociedade em referência uma quota de quarenta mil meticaís.

Em consequência da cessão de quotas é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 40.000,00MT, pertencente ao sócio Augustine Chukwuemeka onyemesi, correspondente a oitenta por cento do capital social e uma outra de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Evaristus Iyke Nwankwo, correspondente a vinte por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições dos estatutos anterior.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Apex Beverages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101599272, uma entidade denominada Apex Beverages, Limitada.

Primeiro: Jorge Rafael Nhapossa Nhamussua, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101007790911, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Março de 2020, válido até 1 de Outubro de, residente nesta cidade de Maputo; e

Segundo: Filipe Jesus Pedro Langa, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020139014F, emitido aos 28 de Novembro de 2019 válido até 28 de Novembro de 2024, residente no bairro Aeroporto A quarteirão 5, casa n.º 147, distrito Municipal Ka Lhamankulo, cidade de Maputo.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90, 283 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé,

celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Apex Beverages, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, bairro Matola Rio, Parcela n.º 120, cidade da Matola e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto principal:

- Fabricação de bebidas alcoólicas;
- Fabricação de cerveja em malte;
- Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas;
- Produção de vinho e de bebidas fermentadas de frutos;
- Produção de águas minerais, naturais e outras águas engarrafadas;
- Produção de álcool e gel, desinfetantes e outros diversos;
- Produção de pipocas, bolachas, biscoitos e bolos;
- Produção de vinagre;
- Comércio geral com importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directamente ou indirectamente em desenvolvimento de projectos que de alguma forma contribuam para o cumprimento do objecto social da sociedade, adquirir participações no capital social de outras sociedades, bem como aceitar concessões, adquirir e gerenciar quotas e acções no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto social, ou participar em empresas, e associações empresarias, agrupamento de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como para exercer quaisquer tarefas sociais que resultam de tais empreendimentos, articulações ou participações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondendo à duas quotas desiguais assim distribuídas;

- Uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís), equivalente

a 60% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Rafael Nhapossa Nhamussua;

- b) Outra quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio, Filipe Jesus Pedro Langa, montante equivalente a totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio Jorge Rafael Nhapossa Nhamussua, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento do sócio gerente.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carece de autorização prévia do sócio gerente, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quota

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- Por acordo da gerência;
- Interdição ou insolvência da sócia;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Cessão de quota;
- Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

À todo o omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Arcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dezanove de Outubro de 2021, na Arcom, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 8.882, a folha 127 do Livro C – 23, com o capital de quarenta mil meticais assim distribuída: Uma quota de dezanove mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Mahomed Saide, uma quota de dezoito mil trezentos e sessenta meticais, pertencente á sócia Fátima Mohamad Ahamad, uma quota de mil e vinte meticais, pertencente ao sócio Mahdiya Mahamad Saide, e outra quota no valor

nominal de mil e vinte meticaís, pertencente ao sócio Uwaisse Mahmad Saide, totalizando cem por cento do capital social.

A sócia Fátima Mohamad Ahamad, dividiu a sua quota em duas, sendo uma de seis mil e novecentos e oitenta meticaís que cedeu a sócia Mahdiya Mahmad Saide, e outra de onze mil trezentos e oitenta meticaís que cedeu ao sócio Mahomed Saide. O sócio Uwaisse Mahmad Saide, cedeu a sua quota ao sócio Mahomed Saide. Os sócios Uwaisse Mahmad Saide e Fátima Mohamad Ahamad, apartam-se da sociedade para todos efeitos legais.

Em consequência da divisão e cedência de quotas ficou alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quarenta mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de trinta e dois mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Saide, e outra quota no valor nominal de oito mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Mahdiya Mahmad Saide.

Maputo, 16 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Areiras Ovelha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia catorze de Julho de dois mil e vinte e um, reuniu pelas nove horas e um quarto, na sua sede social, sita na Avenida de Angola, número dois mil e novecentos na cidade de Maputo, assembleia geral, em sessão extraordinária, da Areiras Ovelha, Limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 101185184, deliberaram, a cessão de quotas no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), pertencente ao sócio Steffen Rogstad Kasa, que cede a totalidade da sua quota que possui na sociedade, á favor do senhor: PITBER, LDA. E por sua vez a sócia PITBER, LDA unifica as suas quotas.

Em consequência dessa cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), pertencente a sócia – PITBER, LDA;
- Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), pertencente a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Azul Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101649229, uma entidade denominada Azul Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Paola Lipparoni Bouley, de 47 anos de idade, casada com o senhor Rui Gonçalves Branco em regime de separação de bens, filha de Giovanna Paola Mirella Bartolini Lipparoni e de Sandro Lipparoni, natural de Africa de Sul, de nacionalidade americana, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 505771582, emitido aos 30 de Setembro de 2014, e válido até 29 de Setembro de 2024, com o NUIT 155480009;

Rui Gonçalves Branco, de 39 anos de idade, casado com a senhora Paola Lipparoni Bouley, em regime de separação de bens, filho de António José Lima Rodrigues Branco e de Idília Branca Pestana Gonçalves, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142106F, emitido aos 3 de Abril de 2017, e válido até 3 de Abril de 2022, com o NUIT 101620945.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Azul Consultoria, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral n.º 528, bairro Central.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Gestão de projectos;
- Consultoria em gestão;
- Serviços de conservação ambiental;
- Pesquisa, planeamento e desenvolvimento na área ambiental;
- Treinamento na área de desenvolvimento sustentável;
- Serviços de veterinária de vida selvagem;
- Educação ambiental e desenvolvimento sustentável;
- Desenvolvimento de base de dados;
- Comércio geral com importação & exportação;
- Prestação de serviços gerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas, aumento de capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão de quotas)

Um) O capital social, integrado e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), representativo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a sócia Paola Lipparoni Bouley;

- b) Uma quota com o valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) representativo de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui Gonçalves Branco.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelos sócios Paola Lipparoni Bouley e Rui Gonçalves Branco.

Dois) É proibido a(o) gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios, sociais, abonações, fianças e letras de favor.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Com a assinatura de dois sócios;
- b) Com a assinatura de dois dos seus procuradores, ou mandatários da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Cinco) Compete à gerência por via do gerente, abrir contas bancárias, pedir empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contratos, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou pagamento e sacar cheques.

CAPÍTULO III

Da assembleia dos sócios, balanço e contas e distribuição de dividendos

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia dos sócios)

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocados por cartas registadas, com aviso de recepção, ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e, extraordinariamente, sempre, que se tornar necessário e conveniente.

Três) Os sócios podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) As decisões deliberadas na assembleia geral serão tomadas por escrito e assinadas por todos presentes em acta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens atribuídas ao fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento ou interdição de sócios)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante legal, sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou ao representante do interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Cj Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101559394, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Cj Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Cássimo Xarifodine Bin Mussagy Jamú, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030106813057Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos treze de Julho de dois mil e dezassete, residente na cidade de Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 301. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a firma Cj Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Muahivire Expansão, rua A.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de segurança privada nas modalidades de proteção e segurança de pessoas, bens e objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações, monitoria de sistemas eletrónicos de segurança, transporte, guarda, tratamento e a distribuição de valores, consultoria e serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos, que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondendo à uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Cássimo Xarifodine Bin Mussagy Jamú.

Dois) O sócio único declara que o capital social já está à disposição da empresa.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo de seu único sócio Cássimo Xarifodine Bin Mussagy Jamú, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de seu administrador.

Três) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens moveis e imoveis, incluindo maquinas, veículos automóveis.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 9 de Novembro de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

CRH Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2015, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100584549, uma entidade denominada CRH Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro outorgante: Ivan Idelpragio Bambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida aos 24 de Maio de 1984, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104732061C válido até 10 de Março de 2025, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 2221, 3.º andar, flat 3, cidade de Maputo; e

Segundo outorgante: Fátima Anifa Aboobakar Tembe Jamal, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural da Moamba, nascida aos 5 de Janeiro de 1983, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100062126A, de válido até 21 de Abril de 2026, residente no bairro Central Avenida Eduardo Mondlane n.º 2221, 7.º andar, flat 3, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CRH Solutions, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua da Argélia n.º 19, 1.º andar.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios;
- b) Comércio por grosso de calçados;
- c) Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- d) Comércio por grosso de outros bens e consumo, NE;
- e) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- f) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- g) Comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
- h) Comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritórios (inclui móveis), excepto computadores;
- i) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, NE.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades complementares ou conexas ao seu objecto,

dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao Ivan Idelpragio Bambo;
- b) Outra, no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à Fatima Anifa Aboobakar Tembe Jamal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade, devendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência dos sócios decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura de um dos sócios;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelos sócios;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Fundo de reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Crysfa Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101635880, uma entidade denominada Crysfa Farm, Limitada.

Foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre a Crysfa Farms, Limitada e:

Farizana Omar, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100356699I, emitido a 7 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Christiaan Hugo Van Wyk, de nacionalidade sul-africana, natural de ZAF, portador de passaporte n.º 66030255059085, emitido pela República da África do Sul, a 17 de Outubro de 2019;

Shelby Kwenda Mwitua Viana de Magalhães, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102295876C, emitido a 25 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Yara Victória Juliano Issufo Picardo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110301779420C, emitido a 29 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com 4 sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Crysfa Farm, Limitada, doravante designada abreviadamente de CF, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, avenida Vlademir Lenine, n.º 2346, PH6, quinto andar, flat 3, Bairro da Coop, podendo abrir sucursais delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social principal as seguintes actividades:

- a) Produção agrícola;
- b) Processamento;
- c) Transporte de produção;
- d) Vendas a retalho;
- e) Exportação e importação;
- f) Capacitações aos técnicos do sector agrícola, interessados na área;
- g) Troca de experiência com os centros de excelência nacionais e internacionais;
- h) Integração de produtores em regime de *outgrower*;
- i) Gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, encontrando-se dividido em 4 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Farizana Omar;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Yara Victória Juliano Issufo Picardo;
- c) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Christiaan Hugo Van Wyk; e
- d) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Shelby Kwenda Mwitua Viana de Magalhães.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou redução será rateado por decisão do conselho de administração, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

Um) A cessão de participação é livre, devendo o sócio informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração, com um mínimo de 60 dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer essa data, o preço e as condições de pagamento.

Dois) A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será confiada a um administrador.

Dois) Fica desde já nomeada como administradora a senhora Farizana Omar.

Três) Os administradores são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário à assembleia geral.

Quatro) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Cinco) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Seis) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Sete) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Um) O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

Dois) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- Usar a sigla da sociedade;
- Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres gerais dos sócios

Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- Dever de lealdade e de cooperação;
- Dever de sigilo;
- Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Esteves Oliveira Júnior, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101463036, uma entidade denominada Esteves Oliveira Júnior, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Esteves Oliveira Júnior, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, com registo e constituição datados de 14 de Janeiro de 2021, NUEL 101463036, NUIT 401218327, representado neste acto pelo seu sócio único o senhor Esteves José Oliveira Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Xipamanine B, quarto 23, casa n.º 164, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200698535B, emitido a 15 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, advogado com carteira profissional n.º 2156.

São apresentados os seguintes estatutos da sociedade, a qual se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal e adopta a firma de Esteves Oliveira Júnior, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício da advocacia, bem como a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentos com carácter legal e de agente de propriedade intelectual e demais prerrogativas a serem concedidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, na cidade de Maputo, em concreto na avenida Agostinho Neto, n.º 1258, rés-do-chão.

Dois) A administração, autorizada pela assembleia geral, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 mil meticais, que correspondem à totalidade da quota, ou seja, 100% do capital social, pertencente ao sócio único Esteves José Oliveira Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à assembleia geral decidir sobre o mesmo, com a maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos.

Três) O capital social poderá ser reduzido uma ou mais vezes se assim for deliberado em sede da assembleia geral com a maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e participações sociais entre os sócios)

Um) A cessão onerosa de participações sociais é livre entre os sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder no todo ou em parte a respectiva participação social a algum ou alguns dos sócios deve comunicar por carta obrigatoriamente endereçada para a respectiva residência ou através de notificação social o valor, os termos e condições da projecta cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

Três) Os destinatários no prazo de quinze dias sob pena de caducidade devem declarar se pretendem comprar a participação social, mediante carta dirigida ao sócio cedente ou através de notificação pessoal.

Quatro) Em caso de existência de direito de preferência, a participação social deve ser transmitida na proporção das respectivas participações sociais do cessionário ou do preferente.

Cinco) No caso de cessão de participações sociais a não sócios, só é admitida quando o cessionário seja advogado.

Seis) O sócio que pretenda ceder no todo ou em parte a respectiva participação social a não sócio deve comunicar à sociedade por carta o valor, os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- A administração; e
- O fiscal único.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo administrador ou por quem este delegar.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) À administração competem os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- Executar e fazer cumprir as decisões emanadas da assembleia geral;
- Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital;
- Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedada a administração de realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites em que o mandato encerre.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro da administração ou mandatários com poderes bastantes.

Maputo, 16 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Everday Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101648788, uma entidade denominada Everyday Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 91 do Código Comercial, entre:

Hagenimana Yves, solteiro, maior, natural da Bélgica, residente em Vila Olímpica, Bloco 19, casa n.º 4, bairro de Zimpeto, Kamubucwana, portador de Passaporte n.º ER023106, emitido a 12 de Dezembro de 2018, emitido pelos Serviços de Migração da Bélgica; e

Jean Bosco Selinda, casado, natural do Ruanda, Kigali, residente em Vila Olímpica, Bloco 19, casa n.º 4, bairro de Zimpeto, Kamubucwana, portador de DIRE n.º 11RW000544111, emitido a 14 de Abril de 2021, pela Direção Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

Que celebram entre si o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Everyday Comercial, Limitada e tem como sede no bairro Magoanine, quarteirão 32, casa n.º 5, avenida Sebastião Marcos Mabote, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, sumos, refrigerantes e bebidas alcoólicas em estabelecimentos especializados, bem como por correspondência ou via *internet* usando *marketing* digital, incluindo entre outras as seguintes:

- Venda de materiais e equipamentos informáticos, acessórios e tecnológicos, consultoria em sistemas de tecnologias de informação e comunicação, bem como seu respectivo desenvolvimento e comercialização de *software*;

b) Prestação de serviços de publicidade, *marketing* e website designer, incluindo a criação e manutenção de serviços de *internet*;

c) Representação de marcas e patentes, bem como desenvolvimento de todas as actividades conexas e prestação de serviços;

d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras para prossecução dos objectos ou não do seu.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios:

- Yves Hagenimana, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- Jean Bosco Selinda, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão exercidas pelo director-geral, o senhor Yves Hagenimana, designado, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de, pelo menos, um dos sócios ou do director-geral ou ainda pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo director-geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Em caso de impedimento por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará na assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Chinonanquila, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, aos três dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101604683, uma sociedade denominada Farmácia Chinonanquila, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sociais, que correspondem a 100% do capital social, que se regerá nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Farmácia Chinonanquila, Limitada, adiante designada abreviadamente por Farmácia ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida da Namaacha, parcela SPM/2017/1193/0408, bairro Chinonanquila E, Matola Rio, distrito de Boane.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com a compra e venda a grosso e a retalho, importação, exportação e distribuição de medicamentos, artigos médicos, artigos para higiene e cuidados de adultos e bebés, bem como a representação e agenciamento de marcas e empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) António Assunção Cabral, maior, natural do Porto, Portugal, de

nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT00016580N, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, em Maputo, a 4 de dezembro de 2020, residente em Matola, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e

- b) Aleksandra Chirua Cabral, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110307701847N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de outubro de 2018, residente em Matola, neste acto representada pelo senhor António Assunção Cabral na qualidade de pai e representante da menor, como forma de suprir a incapacidade por menoridade, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de a amortizar ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade são realizadas por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura única do sócio António Assunção Cabral ou de procurador a quem lhe forem conferidos poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as

deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 1 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Zhong Zheng – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e oito de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101621456, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Grupo Zhong Zheng – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Dabang Xie, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 11CN00005059P,

emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, residente no bairro Maiaia, cidade de Nacala Porto.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Grupo Zhong Zheng – Sociedade Unipessoal, Limitada e a sua sede está estabelecida no bairro Nanar, posto administrativo de Muanona, distrito de Nacala Porto, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal: comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares, ferragens, cimento, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e outros matérias, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Dabang Xie.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela senhora Dabang Xie de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura da administradora Dabang Xie ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ela e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as condições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 3 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Livingstone Argile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dia catorze de Julho de dois mil e vinte e um, reuniu pelas nove horas e um quarto, na sua sede social, sita na Avenida de Angola, número dois mil e novecentos, na cidade de Maputo, a assembleia geral, em sessão extraordinária, da Livingstone Argile, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 101185168, onde deliberaram sobre a cessão de quotas no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencentes ao sócio Steffen Rogstad Kasa, que cede a totalidade da sua quota que possui na sociedade a favor de Cinzah, Limitada e por sua vez a sócia Cinzah, Limitada unifica as suas quotas.

Em consequência dessa cessão de quotas verificada, é alterada a redação do artigo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), pertencente à sócia Cinzah, Limitada; e
- Uma quota no valor de 1000,00MT (mil meticais), pertencente à sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lua Kimberly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dia catorze de Julho de dois mil e vinte e um, reuniu pelas nove horas e um quarto, na sua sede social, sita na Avenida de Angola, número dois mil e novecentos, na cidade de Maputo, a assembleia geral, em sessão extraordinária da Lua Kimberly, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 101185117, onde se deliberou sobre a cessão de quotas no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencentes ao sócio Steffen Rogstad Kasa, que cede a totalidade da sua quota que possui na sociedade a favor de Cinzah, Limitada e por sua vez a sócia Cinzah, Limitada unifica as suas quotas.

Em consequência dessa cessão de quotas verificada, é alterada a redação do artigo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), pertencente à sócia Cinzah, Limitada; e
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (mil meticaís), pertencente à sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Malanga Chave, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dia catorze de Julho de dois mil e vinte e um, reuniu pelas nove horas e um quarto, na sua sede social, sita na Avenida de Angola, número dois mil e novecentos, na cidade de Maputo, a assembleia geral, em sessão extraordinária, da Malanga Chave, Limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 101185206, onde se deliberou sobre a cessão de quotas no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), pertencentes ao sócio Steffen Rogstad Kasa, que cede a totalidade da sua quota que possui na sociedade a favor de Pitber, Limitada e por sua vez a sócia Pitber, Limitada unifica as suas quotas.

Em consequência dessa cessão de quotas verificada, é alterada a redação do artigo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), pertencente à sócia Pitber, Limitada; e

- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), pertencente à sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Manutenção Preditiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte de Julho de dois mil e vinte e um, na sede social da sociedade Manutenção Preditiva, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101273628, se procedeu na sociedade em epígrafe à divisão e cessão total da quota detida pela sócia Felicidade Ernesto Monjane a favor dos sócios Gerson Manuel Alfeu Nhabinde e Alcides Abdul José Maria, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Gerson Manuel Alfeu Nhabinde;
- b) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Alcides Abdul José Maria;
- c) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Elton Victor Mário Dimande.

Em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 2 de Novembro de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Minerais Nkuzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dia catorze de Julho de dois mil e vinte e um, reuniu pelas nove horas e um quarto, na sua sede social, sita na Avenida de Angola, número dois mil e novecentos, na cidade de Maputo,

a assembleia geral, em sessão extraordinária da Minerais Nkuzi, Limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 101185079, onde se deliberou sobre a cessão de quotas no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), pertencentes ao sócio Steffen Rogstad Kasa, que cede a totalidade da sua quota que possui na sociedade a favor de Pitber, Limitada e por sua vez a sócia Pitber, Limitada unifica as suas quotas.

Em consequência dessa cessão de quotas verificada, é alterada a redação do artigo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), pertencentes à sócia Pitber, Limitada; e
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), pertencentes à sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Mingo Pedras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dia catorze de Julho de dois mil e vinte e um, reuniu pelas nove horas e um quarto, na sua sede social, sita na Avenida de Angola, número dois mil e novecentos, na cidade de Maputo, a assembleia geral, em sessão extraordinária da Mingo Pedras, Limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 101185044, onde se deliberou sobre a cessão de quotas no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), pertencentes ao sócio Steffen Rogstad Kasa, que cede a totalidade da sua quota que possui na sociedade a favor de Linha Azul, Limitada e por sua vez a sócia Linha Azul, Limitada unifica as suas quotas.

Em consequência dessa cessão de quotas verificada, é alterada a redação do artigo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), per-tencent à sócia Linha Azul, Limitada; e
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), pertencente à sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Suínos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101529606, uma entidade denominada Moçambique Suínos, Limitada.

Jaime Enoque Tinosse, casado com a senhora Júlia Fernando Matsimbe Tinosse, natural de Morrumbene, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100231342M, emitido a 7 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Província, residente no bairro Nkobe, quartoirão 3, casa n.º 1215, cidade de Matola; e

Júlia Fernando Matsimbe Tinosse, casada com o senhor Jaime Enoque Tinosse, natural da cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100732857M, emitido a 7 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Província, residente no bairro Nkobe, quartoirão 3, casa n.º 1215, cidade de Matola.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e símbolo)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moçambique Suínos, Limitada, abreviadamente denominada e tem a sua sede na província de Maputo, localidade de Phessene, distrito de Moamba.

Dois) Quando devidamente autorizada por entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pelo conselho de direcção.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

Quatro) Constitui símbolo da Moçambique Suínos, Limitada o logótipo aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal exercício de actividades de criação suína.

Dois) Por decisão dos accionistas, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades nos termos da lei, tais como:

- a) Produção de ração;
- b) Actividade agrícola;
- c) Processamento e venda da carne suína.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e accionistas)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), distribuído da seguinte forma pelos sócios:

- a) Júlia Fernando Matsimbe Tinosse, com 60% (sessenta por cento), correspondentes a 600.000,00MT (seiscentos mil meticais); e
- b) Jaime Enoque Tinosse, com 40% (quarenta por cento), correspondentes a 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela senhora Júlia Fernando Matsimbe Tinosse, indicada administradora executiva da sociedade nos termos do presente contrato.

Dois) A sociedade fica obrigada ao uso de carimbo em todos seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Representantes e procuradores)

Os representantes da sociedade, mediante uma procuração, poderão nomear procuradores para exercer todas as competências delegadas na procuração, podendo incluir:

- a) Efetuar transações relacionadas com ações da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais ou constituir sobre eles garantias.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. O acionista maioritário, quando assim o entender, pode pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e dos meios líquidos apurados, serão deduzidos 10% para o Fundo de Reserva Geral (FRG), transferidos para uma conta da sociedade específica para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Prejuízos)

Em caso de adversidades como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar despesas não previstas, quer seja por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, será usado o fundo de reserva geral ou participado por igual da despesa pelos acionistas e administrador da sociedade.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos acionistas, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do acionista falecido, interdito ou incapacitado.

Dois) Em caso de incapacidade, interdição ou morte dos acionistas, as suas ações serão repartidas pelos herdeiros.

Três) Ao longo do exercício, caberá ao conselho de administração decidir sobre a partilha dos lucros pelos acionistas, contando que no apuramento de cada lucro obtido uma parte deverá ser canalizada ao fundo de reserva geral.

Maputo, 17 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Brindes Almimar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101648486, uma entidade denominada Moz Brindes Almimar, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alfredo Paulo Maculuve, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade

n.º 110100712836F, residente na cidade de Maputo, bairro Somerschild, na avenida Amílcar Cabral, n.º 1495; e

Rute Júlia Mimbire Varela, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100712835Q, residente na cidade de Maputo, bairro Somerschild, na avenida Amílcar Cabral, n.º 1495.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Brindes Almimar, Limitada, tendo a sua sede no bairro Somerschild, na avenida Amílcar Cabral, n.º 1495, cidade de Maputo, podendo apenas com a deliberação da assembleia geral transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A empresa tem como objecto social a prestação de serviços nos seguintes pontos:

- Realização de trabalho discográfico;
- Produção e realização de espetáculos e eventos;
- Encardenação, edição de livros, brochuras, convites, comércio de têxteis, carpetes, cortinados e outros revestimentos, publicidade e *marketing*;
- Formação e consultoria em arte de moda e design, fotografia;
- Vendas de tecidos, confecção e aluguer de vestuários;
- Venda e distribuição de diversas máquinas;
- Venda de diversos tipos de brindes;
- Serviços de repografia, serviços de impressão, *dísticos* e *baners* e personalização de objectos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, que se dividem do seguinte modo:

- Uma quota no valor de 100.000,00MT, que correspondem a 70% do capital social, pertencendo ao sócio Alfredo Paulo Maculuve; e
- Uma quota no valor de 50.000,00MT, que correspondem a 30% do capital social, pertencendo à sócia Rute Júlia Mimbire Varela.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Rute Júlia Mimbire Varela, com plenos poderes sobre a sociedade.

Dois) A sócia pode fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelo mandatário que poderá ser advogado ou administrador, mediante uma procuração emitida por períodos relevantes.

Maputo, 17 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101630692, uma entidade denominada Moz Security, Limitada.

Vem por meio desta, solicitar a publicação da Moz Security, entre:

Primeiro: Eugénio Domingos Nguenha, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro das Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500103326N, de quatro de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Sete Elias Muianga, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, bairro Mussumbuluco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503936P, de 18 de Janeiro de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Security, Limitada e tem a sua sede na rua do Alba, n.º 081, rés-do-cho, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de segurança privada nas modalidades de protecção e segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por guarnição e patrulha nas instalações, transporte de valores, guarda-costas e montagem de sistemas de segurança.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) subscrito pelos sócios, com o valor de 300.000,00MT correspondente a 50% do capital pelo sócio Eugénio Domingos Nguenha e 300.000,00MT correspondente a 50%, pelo sócio Sete Elias Muianga.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Eugénio Domingos Nguenha e Sete Elias Muianga, como sócios-gerentes e com plenos poderes para obrigarem a sociedade.

Três) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza Fleet Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de cinco de Novembro de dois mil e vinte e um, procedeu-se na Moza Fleet Services Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100323494, a alteração da denominação social, passando o pacto social no seu artigo primeiro a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

A Sky Rent, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

mantendo se por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Muano Kama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia catorze de Julho de dois mil e vinte e um, reuniu pelas nove horas e um quarto, na sua sede social, sita na Avenida de Angola, número dois mil e novecentos na cidade de Maputo, assembleia geral, em sessão extraordinária, da Muano Kama, Limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 101185125, deliberaram, a cessão de quotas no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), pertencente ao sócio Steffen Rogstad Kasa, que cede a totalidade da sua quota que possui na sociedade, á favor do senhor: Cinzah Lda e por sua vez a sócia Cinzah, Lda unifica as suas quotas.

Em consequência dessa cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por dois quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís) pertencente a sócia – Cinzah, Lda;
- b) Uma quota no valor de 1000,00MT (mil meticaís) pertencente a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nkwati AgroBusiness Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, pela acta do vigésimo sétimo dia do mês de Julho de dois mil e vinte um, pelas doze horas, reuniu na província de Marracuene, na sua sede social, sita no distrito de Marracuene, bairro Mumemo, 4 de Outubro, n.º 38B, a

assembleia geral extraordinária da Nkwati AgroBusiness Enterprise, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101 363 724, em que estiveram presentes todos os sócios. Representando desta forma cem por cento do capital, correspondente a cem mil meticaís, onde deliberaram a cessão e divisão de quotas no valor nominal de trinta e três mil e trezentos meticaís que o sócio Arsénio Lázaro José possuía na sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais. Sendo uma no valor de; dezasseis mil e seiscentos meticaís que cedeu a Cremildo Rodrigues Maculuve e a outra no valor de dezasseis mil e seiscentos e cinquenta meticaís que cedeu a Dário Rodrigues Maculuve.

Em consequência, fica parcialmente alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo a soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondentes a 50%, pertencente ao sócio Cremildo Rodrigues Maculuve;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís correspondentes a 50%, pertencente ao sócio Dário Rodrigues Maculuve.

Maputo, 11 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Pedras Escarpa Cinzane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia catorze de Julho de dois mil e vinte e um, reuniu pelas nove horas e um quarto, na sua sede social, sita na Avenida de Angola, número dois mil e novecentos na cidade de Maputo, assembleia geral, em sessão extraordinária, da Pedras Escarpa Cinzane, Limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 101185028, deliberaram, a cessão de quotas no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), pertencente ao sócio Steffen Rogstad Kasa, que cede a totalidade da sua quota que possui na sociedade, á favor do senhor: Linha Azul, Limitada. E por sua vez a sócia Linha Azul, Limitada unifica as suas quotas.

Em consequência dessa cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por dois quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais) pertencente a sócia – Linha Azul, Lda;
- b) Uma quota no valor de 1000,00MT (mil meticais) pertencente a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



Pedras Mukwalla, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia catorze de Julho de dois mil e vinte e um, reuniu pelas nove horas e um quarto, na sua sede social, sita na Avenida de Angola, número dois mil e novecentos na cidade de Maputo, assembleia geral, em sessão extraordinária, da Pedras Mukwalla, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 101185036, deliberaram, a cessão de quotas no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente ao sócio Steffen Rogstad Kasa, que cede a totalidade da sua quota que possui na sociedade, á favor do senhor: Linha Azul, Lda . E por sua vez a sócia Linha Azul, Lda unifica as suas quotas.

Em consequência dessa cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por dois quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais) pertencente a sócia – Linha Azul, Lda;

- b) Uma quota no valor de 1000,00MT (mil meticais) pertencente a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



Pluto Quarries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia catorze de Julho de dois mil e vinte e um, reuniu pelas nove horas e um quarto, na sua sede social, sita na Avenida de Angola, número dois mil e novecentos na cidade de Maputo, assembleia geral, em sessão extraordinária, da Pluto Quarries, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 101185214, deliberaram, a cessão de quotas no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente ao sócio Steffen Rogstad Kasa, que cede a totalidade da sua quota que possui na sociedade, á favor do senhor: Cinzah, Lda . E por sua vez a sócia Cinzah, Lda unifica as suas quotas.

Em consequência dessa cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por dois quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais) pertencente a sócia – Cinzah, Lda;
- b) Uma quota no valor de 1000,00MT (mil meticais) pertencente a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



Power Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL

101638189, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Power Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Abdishakur Mohamed Ali, de nacionalidade queniana, portador do DIRE n.º 04KE00032656P, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula aos 27 de Agosto de 2021, válido ate 26 de Agosto 2022, residente no bairro Central, na cidade de Nampula, que ortoga na qualidade de sócio: É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Power Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Napacala, distrito de Monapo, província de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, devidamente registada e assinada no livro de registo de deliberações, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem objecto a o exercício de actividades comercial, comércio a retalho de combustíveis, óleos e lubrificantes, bem como qualquer outra actividade comercial.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexas, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de setecentos e cinquenta mil meticais (750.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro

e corresponde a uma quota pertencente a Abdishakur Mohamed Ali, sócio único, detentor de setecentos e cinquenta mil meticais (750.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelo sócio único, registada no livro de deliberações e assinadas.

Três) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vier a ser acordadas em assembleia geral e por ele deliberadas e registadas no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelo sócio único, devidamente registada em livro de registo de deliberações e assinadas pelo sócio único.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser decidida pessoalmente pelo sócio único, lançada no Livro de Registo de deliberações e devidamente assinada.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a decisão do sócio único, registada no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela toma parte o sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida à sócio único Abdishakur Mohamed Ali e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Três) Compete ao administrador:

Exercer os mais poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 25 de Outubro de 2021. —
O Conservador, *Illegível*.

Prosafé Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Julho de dois mil e vinte e um da sociedade, Prosafé Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Alberto Lithuli, n.º 15, 5º andar, bairro Central, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100708493, representada pelo Exmo. Sr. Omdutt Mohabeer, na qualidade de administrador, e com direitos legais, deliberaram a cedência na totalidade da quota pertencente ao sócio Prosafé & Co, limited à favor da Empresa Prosafé International Co, Ltd, e consequentemente a alteração dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 80.000MT (oitenta mil meticais), corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Cyril Jean-Eric Narainen, titular de uma quota no valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil e meticais) representando 60% do capital social;
- b) Prosafé International co ltd, titular de uma quota no valor nominal de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais) representando 40% do capital social.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Illegível*.

Seacoast Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101489922, uma entidade denominada Seacoast Moz, Limitada.

Primeiro: António Lopes de Assis, maior, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Angola, portador do DIRE n.º 11PT00049081F, emitido aos 28 de Setembro de 2020, pela República de Moçambique, residente na cidade de Maputo, Central Kampfumo, Avenida Salvador Allende, n.º 947, adiante designada por 1.º outorgante.

Segundo: Eugénio Luís Nascimento de Almeida, maior, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, com o NUIT 156798509, portador do Passaporte n.º CB361137, emitido aos 17 de Janeiro de 2020, pela República Portuguesa, residente na rua dos Embondeiros, Joss Village, flat 123, na cidade de Maputo, adiante designado por 2º outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Seacoast Moz, Limitada, abreviadamente Seacoast Moz, Lda, e tem a sua sede na rua dos Embondeiros, Joss Village, flat 123, na cidade de Maputo, podendo criar, manter ou extinguir filiais, lojas, depósitos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de vestuário, e outras áreas afins;
- b) Inclui a comercialização produtos de praia, lazer e similares, tais como, chinelos, chapéus, bonés, lenços, óculos, camisolas, *t-shirts*, saídas de praia, calções, biquínis, brindes, marroquinaria, artigos de desporto;
- c) Serigrafia e outras áreas afins;
- d) Inclui a estampagem e sublimação nos produtos têxteis e diversos brindes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a duas quotas no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada uma, pertencentes em partes iguais aos dois sócios António Lopes de Assis e Eugénio Luís Nascimento de Almeida.

Dois) Ambos os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Venda de quotas

Um) Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente as suas quotas, o mesmo compromete-se a oferecer-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá o seu direito de preferência. O acto de oferta será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias uteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou manifestando desinteresse, resta ao sócio negociar-las com terceiros, sendo que estes terão obrigatoriamente de passar por aprovação prévia do outro sócio.

Dois) A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO SEXTO

Responsabilidade

Os sócios terão a sua responsabilidade limitada ao montante das suas quotas, ou seja, às suas participações no capital social integralizado desta sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Os sócios que subscrevem o presente documento exercerão em igualdade de condições a gerência desta sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois sócios, ou pela do procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões

Os sócios comprometem-se a realizar reuniões periódicas, nas quais tudo o que for deliberado será transcrito no livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo os sócios em conjunto com o representante da empresa responsável pela contabilidade, organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios em acta.

Três) Os balancetes serão elaborados especificamente pela empresa de contabilidade, ora contratada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados

pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Importação de equipamentos e bens

A sociedade poderá importar matéria primas, equipamento e outros bens necessários para o funcionamento da entidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Um) O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Dois) Havendo incapacidade física de um dos sócios, o outro fará uma reunião extraordinária com os sucessores daquele que foi acometido pelo facto, de forma a chegarem a um consenso.

Três) A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que venham a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão na dissolução da mesma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Foro

Um) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Dois) Para dirigir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Tribunal Judicial da Comarca de Maputo.

Maputo, 16 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

**SERVICON – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 128 a 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 5, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Félix William Telfer, divorciado,

de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100352001B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito e residente no bairro Heróis Moçambicanos, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, denominada Serviços e Consultoria, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Serviços e Consultoria, Limitada abreviadamente designada apenas de SERVICON, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio por simples deliberação, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de pré-fabricados de cimento;
- b) Consultoria em construção civil;
- c) Construção civil;
- d) Imobiliária;
- e) Transporte;
- f) Aluguer de viaturas e máquinas;
- g) Venda de inertes e outros materiais de construção civil e equipamentos ligados ao ramo de construção civil;
- h) Exploração, comercialização e exportação de recursos minerais;

i) Importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos ligados ao ramo de mineração;

j) Importação e exportação de materiais e equipamentos ligados ao ramo de construção civil.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio, é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a uma única quota, equivalente a a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Félix William Telfer.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência, até 2.500.000,00MT (dois milhões de metcais), ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Julho de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

Tshomba Foods, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos quatro dias do mês de Janeiro de ano dois mil e vinte e um, pelas nove horas, na sede social da sita na rua da Lagoa Marambwé, a sociedade Tshomba Foods, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101409295 (um, zero, um, quatro, zero, nove, dois, nove, cinco) em assembleia geral extraordinária, a reunião da assembleia geral extraordinária foi presidida pela exma senhora Cheila Baltazar Dias Machatine, na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e secretariado, pelo secretário da Mesa, o Exmo. senhor Filiano Moisés Machatine, com poderes suficientes para o acto os acionistas deliberaram por unanimidade em alterar a denominação da sociedade para passar a figurar como: Marambwé Foods, S.A.

Em consequência da alteração da denominação da sociedade, é alterada a redação dos artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a nova redação, mantendo as demais menções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a denominação Marambwé Foods, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 7 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

UDIL - Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101627306, uma entidade denominada UDIL - Service, Limitada.

É celebrado nos termos de artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre os seguintes sócios:

Primeiro: Bendito José Fumo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100032282Q, emitido aos 28 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio;

Segundo: Ussene Indrisse, solteiro, maior, natural de Ibo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 020100071461B, emitido aos 17 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Pemba, residente na cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada UDIL - Service, Limitada, constituída por tempo indeterminado, e que se regerá pelas disposições seguintes e pelo pacto social constante do documento complementar.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação UDIL - Service, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito Urbano n.º 1, bairro Alto Maé, na Avenida do Rio Limpopo, n.º 327, 2º andar, cidade de Maputo- República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, que transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Quatro) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- Prestação de serviços gráficos e de serigrafia;
- Venda de material de escritório a grosso e a retalho;
- Importação e exportação assistência técnica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro na totalidade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, equivalente a 100% do capital social

- Uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% pertencente ao sócio Bendito José Fumo;
- Uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% pertencente ao sócio Ussene Indrisse.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que deste já ficam nomeados administradores, com dispensa da caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa da caução podendo este nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ussamo Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por contrato de 11 de Novembro de 2021, matriculou-se uma sociedade de responsabilidade limitada denominada, Ussamo Logística e Serviços, Limitada, sob NUEL 101647072, com a data 11 de Novembro de 2021 entre sócios.

Alfredo Ussaca Filimone, solteiro, natural de Pemba, residente no bairro Ferroviário, rua David Mazembe, quarteirão 51, casa n.º 53, Distrito Municipal 4, cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000844119F, emitido aos 1 de Outubro de 2018 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Carlos Alfredo Filimone Ussaca, solteiro, natural de Pemba, residente no bairro da Sommerschild, Avenida Kim Il Sung, n.º 582, rés-do-chão, F 2, Distrito Municipal 1, cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100021840B, emitido aos 30 de Novembro de 2017, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Nuno dos Santos Festo Samo, solteiro, natural de Nampula, residente no bairro da Malhangalene, rua Largo Ilha de Moçambique, n.º 15, cidade Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994623M,

emitido aos 18 de Junho de 2015, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Paulo Fulgêncio Festo Samo, solteiro, natural da Maxixe, residente na rua Acordos de Lusaka, casa n.º 34, cidade de Pemba Cimento, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102286185P, emitido aos 13 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Pemba; e

Sérgio Filimone Ussaca, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Célia Mesquita Guimarães do Rosário Ussaca, natural de Maputo, residente no distrito Municipal I, bairro Central A, Avenida Olof Palme, n.º 940, 2.º andar, flat 6, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249612B, emitido aos 5 de Março de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ussamo Logística e Serviços, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua da Resistência, n.º 1841, bairro de Maxaquene, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A realização de investimentos nas áreas da indústria, recursos minerais, transporte de mercadorias, logística, turismo, construção civil e educação;
- A prestação de serviços de consultoria e assistência jurídica;
- A prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de

projectos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;

- A prestação de serviços de intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- O fornecimento de bens e serviços;
- A criação e gestão de fundos de desenvolvimento e investimentos;
- A exploração agro-pecuária, seu processamento e respectiva comercialização;
- A realização de investimentos na área financeira, em especial banca e seguros;
- A realização de investimentos na área da saúde, em especial no sector farmacêutico, clínicas e centros de saúde;
- A produção e comercialização de energias renováveis, em especial bio-combustíveis;
- A produção, compra, venda, transporte e distribuição de energia eléctrica.
- A comercialização de material de construção, electricidade e canalização, incluindo importação e exportação;
- A compra, venda e aluguer de viatura, maquinaria e equipamento circulante;
- A prestação de serviços de serigrafia e afins;
- A prestação de serviços de limpeza, lavandaria e jardinagem;
- A prestação de serviços de *catering* e organização de eventos.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas iguais correspondentes a cento e trinta mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Alfredo Ussaca Filimone, Carlos Alfredo Filimone Ussaca, Nuno dos Santos Festo Samo, Paulo Fulgêncio Festo Samo e Sérgio Filimone Ussaca.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, de outro sócio, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Alfredo Ussaca Filimone, Carlos Alfredo Filimone Ussaca, Nuno Festo Samo, Sérgio Filimone Ussaca e pela senhora Noémia Fernanda Adriano Palege, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois dos cinco administradores;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente estatutos, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT